DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 47/2003

de 16 de Maio de 2003

que altera o anexo IX (serviços financeiros) e o anexo XIX (protecção dos consumidores) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo IX do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 167/2002 de 6 de Dezembro de 2002 ([1]).

(2) O anexo XIX do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 160/2001 de 18 de Janeiro de 2002 ([2]).

(3) A Directiva 2002/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores e que altera a Directiva 90/619/CEE do Conselho e Directivas 97/7/CE e 98/27/CE deve ser incorporada no acordo ([3]),

DECIDE:

Artigo 1.º

1. O anexo IX do acordo é alterado do seguinte modo:

a) Ao ponto 30c (Directiva 97/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é aditado o seguinte:

«IV. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS TIPOS DE SERVIÇOS FINANCEIROS**

30d. **32002 L 0065**: Directiva 2002/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores e que altera a Directiva 90/619/CEE do Conselho e Directivas 97/7/CE e 98/27/CE (JO L 271 de 9.10.2002, p. 16).»;

b) Ao primeiro travessão (Segunda Directiva 90/619/CEE do Conselho) do ponto 11 (Primeira Directiva 79/267/CEE do Conselho), é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32002 L 0065**: Directiva 2002/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Setembro de 2002 (JO L 271 de 9.10.2002, p. 16).».

([1]) JO L 38 de 13.2.2003, p. 28.
([2]) JO L 65 de 7.3.2002, p. 40.
([3]) JO L 271 de 9.10.2002, p. 16.

2. O anexo XIX do acordo é alterado do seguinte modo:

a) Ao ponto 3a (Directiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32002 L 0065**: Directiva 2002/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Setembro de 2002 (JO L 271 de 9.10.2002, p. 16).»;

b) No ponto 7d (Directiva 98/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

«— **32002 L 0065**: Directiva 2002/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Setembro de 2002 (JO L 271 de 9.10.2002, p. 16).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2002/65/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 17 de Maio de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de Maio de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Procedimento constitucional indicado.